



## PRO-REITORIA PESQ POS-GRACRIAC E INOVAC

### INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 21 DE MARÇO DE 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCI/UFRB Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a uniformização do fluxo para a tramitação de propostas de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito dos Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, nomeado pela Portaria nº 1.163 de 1º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, e considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de tramitação das propostas de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer fluxo uniforme de tramitação das propostas de projetos de pesquisa que serão desenvolvidos no âmbito dos Centros de Ensino da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

#### CAPÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### **Do cadastro da proposta pelo(a) proponente no Módulo de Pesquisa do Sistema SIGAA/UFRB (SIGPESQUISA)**

Art. 2º O(a) proponente (coordenador(a) do projeto) deverá efetivar o cadastro online do projeto de pesquisa no Módulo de Pesquisa do Sistema SIGAA/UFRB (SIGPESQUISA).

§ 1º A realização dos procedimentos de cadastro e registro nas instâncias dos Centros de Ensino também é obrigatória para os casos de projetos submetidos e aprovados por agências de fomento, devendo o(a) coordenador(a) proponente anexar no cadastro, o comprovante de aprovação emitido pela agência de fomento.

§ 2º A realização dos procedimentos de cadastro e registro nas instâncias dos Centros de Ensino também é obrigatória para os casos de projetos de pesquisa executados e desenvolvidos em parcerias com instituições externas, devendo ser cadastrado por pesquisador(a) vinculado à UFRB que será responsável pelo projeto no âmbito da Universidade.

Art. 3º O projeto de pesquisa deverá ser cadastrado e registrado no âmbito do Centro de Ensino na qual o(a) proponente (coordenador do projeto) está lotado, ainda que este projeto seja realizado em parceria com outros Centros de Ensino da UFRB.

Art. 4º O projeto deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

I – Título

II – Equipe

III – Área de conhecimento

IV – Justificativa

V – Fundamentação teórica

VI – Objetivos

VII – Material e métodos

VIII – Referências

IX – Resultados esperados

X – Impactos (científico, econômico, tecnológico, social e ambiental)

XI – Cronograma de execução

XII – Orçamento

XIII – Viabilidade técnica e financeira

Art. 5º Para projetos de pesquisa que envolvam experimentação com modelos animais e/ou seres humanos, é obrigatório indicar essa condição no cadastro, acompanhado do(s) número(s) de registro obtido(s) junto ao(s) Comitê(s) de Ética.

Art. 6º Para projetos de pesquisa que envolvam patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, é obrigatório indicar essa condição no cadastro, acompanhado do número de registro obtido através do cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) do Ministério do Meio Ambiente.

## **Seção II**

### **Da recepção de pedidos de registros dos projetos de pesquisa nos Centros de Ensino da UFRB**

Art. 7º Após o cadastro do projeto de pesquisa no Módulo de Pesquisa do Sistema SIGAA/UFRB (SIGPESQUISA), a Gestão de Pesquisa do Centro de Ensino da UFRB deverá receber e encaminhar o projeto à Coordenação da Área de Conhecimento mais adequada.

## **Seção III**

### **Da avaliação pela Área de Conhecimento**

Art. 8º Após receber o projeto enviado pela Gestão de Pesquisa, a Coordenação da Área de Conhecimento deverá encaminhá-lo para um ou mais pareceristas/consultores(as).

Art. 9º Cada parecerista ou consultor(a) deverá avaliar o projeto de pesquisa e emitir parecer.

Art. 10. A Coordenação da Área de Conhecimento deverá receber e apreciar os pareceres, e dar ciência à Gestão de Pesquisa;

Art. 11 Após receber o resultado da análise da Coordenação da Área de Conhecimento, no caso de parecer favorável, a Gestão de Pesquisa deverá encaminhar a documentação do projeto de pesquisa para apreciação do Conselho Diretor do Centro de Ensino da UFRB.

Art. 12. Caso a Coordenação da Área de Conhecimento indique a necessidade de correções ou ajustes, a Gestão de Pesquisa deverá retornar o projeto de pesquisa para o(a) proponente, que deverá realizar as devidas adequações, retornando posteriormente o projeto à Gestão de Pesquisa que o encaminhará novamente à Coordenação de Área de Conhecimento para nova apreciação.

Art. 13 Estarão isentos de avaliação pela Área de Conhecimento, os projetos aprovados por agências de fomento, cabendo à Gestão de Pesquisa, após cadastro e registro, realizar o envio direto do projeto para o Conselho Diretor do Centro de Ensino.

## **Seção IV**

### **Da Aprovação no Conselho Diretor**

Art. 14 Após receber a documentação encaminhada pela Gestão de Pesquisa, o Conselho Diretor do Centro de Ensino analisará o pedido e decidirá pela aprovação ou não aprovação do registro do projeto.

Art. 15 Após apreciação, a Direção do Centro de Ensino dará conhecimento à Gestão de Pesquisa, cabendo à Gestão de Pesquisa atualizar a situação do pedido para a aprovação final no Módulo de Pesquisa do Sistema SIGAA/UFRB (SIGPESQUISA).

Parágrafo único. Caso haja decisão negativa do Conselho Diretor de Centro de Ensino, além de atualizar a situação do pedido no Módulo de Pesquisa do Sistema SIGAA/UFRB (SIGPESQUISA), a Gestão de Pesquisa também deverá encaminhar a(ao) proponente do pedido, o parecer com a justificativa de não aprovação do registro do projeto.

## **Seção V**

### **Do acompanhamento da execução e certificação**

Art. 16 O acompanhamento do projeto de pesquisa nas diferentes etapas de condução e execução será de responsabilidade exclusiva do Centro de Ensino mediante metodologia e critérios definidos pelo Conselho Diretor.

Art. 17 Ao término de vigência do projeto de pesquisa, o(a) proponente poderá solicitar à Gestão de Pesquisa, a certificação mediante apresentação do relatório final e da planilha preenchida de solicitação de certificados, conforme modelos de documentos definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação (PPGCI).

Art. 18. A Gestão de Pesquisa do Centro de Ensino deverá analisar a documentação enviada pelo(a) proponente quanto à sua execução, equipe e resultados, e caso aprove a documentação, deverá enviar à PPGCI, a solicitação de emissão dos certificados, acompanhada da documentação analisada.

Parágrafo único. A PPGCI terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir os certificados, a contar do recebimento da solicitação enviada pela Gestão de Pesquisa, devidamente acompanhada do relatório aprovado e da planilha de solicitação de certificados preenchida.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a Orientação Técnica PPGCI/UFRB N° 02, de 30 de março de 2021.

Art. 20 Nos termos do Decreto nº 10.139/2019 e suas alterações, justifica-se o caráter de urgência desta Instrução Normativa, para fins de efeito imediato de vigência, em razão da necessidade de revogação da Orientação Técnica PPGCI/UFRB nº 02 de 30 de março de 2021, por apresentar elementos referentes ao processo simplificado para iniciação científica e tecnológica da UFRB, que deverão ser revogados, uma vez que já foram emitivos novos atos normativos próprios para tratar da matéria, e a necessidade de emissão de novo ato normativo para manutenção dos elementos que tratam do fluxo uniforme de tramitação das propostas de projetos de pesquisa que serão desenvolvidos no âmbito dos Centros de Ensino da UFRB.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação

(Assinado digitalmente em 21/03/2022 12:21:24)

**MAURICIO FERREIRA DA SILVA**

**PRO-REITOR**

**CENTRO DE ARTES HUMANIDADES E LETRAS**